



LEI Nº 1.650 DE 22 DE AGOSTO DE 2006.

“A
UTORIZA O PODER EXECUTIVO, A
FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO /
REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA
COM O FUNDO DE GARANTIA DO
TEMPO DE SERVIÇO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado, em nome do SMTU – EXPRESSO MACACU de firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 466, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Curador FGTS, publicado no D. O . U. de 20 de dezembro de 2004, e da Circular CAIXA 348, de 15 de março de 2005, relativo a dívida havida junto a Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

ART. 2º- O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do F.P.M., durante todo o prazo de vigência do ajuste.

ART. 3º- O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ART. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 22 de agosto de 2006.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal